

## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Apresenta, nos termos do artigo 224 e seguintes, do Regimento Interno do Senado Federal, Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, para sugerir conjunto de medidas a serem tomadas para a adequada execução da política de saneamento básico no País.

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos dos artigos 133 e 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com as sugestões e recomendações emanadas pela Comissão de Meio Ambiente no processo de avaliação da política nacional de saneamento básico ao longo do ano de 2023. Participaram do processo: poder público, setor privado, sociedade civil, pesquisadores e diversos especialistas que apresentaram sugestões para o aperfeiçoamento dessas políticas. Foram indicados caminhos e alternativas para aprimorar a atuação do poder público na regionalização e implementação das metas legais estabelecidas, como forma de redução da desigualdade e da disparidade regional estabelecida em nosso país, proteção à vida e ao erário, elevação dos índices nacionais, e, principalmente, de se estabelecer um ambiente confiável para atração de investimentos que impulsionem o desenvolvimento econômico e sustentável, elevando o país e resgatando a dignidade de nossos cidadãos.

As recomendações propostas são as seguintes:

**1. Priorizar o cumprimento das metas de saneamento básico** estabelecidas, revisando as pautas e os planos (setoriais/orçamentários) e elaborando outros necessários, para definição e adoção de submetas locais factíveis e avaliáveis periodicamente, com vistas a formulação de agendas e realização de adequações tempestivas que se façam necessárias à sua efetividade.

**2. Destinar e garantir a aplicação, a fundos de saneamento básico instituídos pelos entes da Federação, dos recursos** auferidos com as outorgas dos serviços de água e esgoto, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, com prioridade para os serviços de manejo de águas pluviais e de resíduos sólidos.

**3. Reconhecer, consolidar, apoiar e disseminar os diferentes “cases” de sucesso na implementação dos serviços e cumprimento das metas de saneamento do país,** com vistas a contribuir com a evolução dos estados e municípios menos favorecidos.

4. **Reconhecer, regulamentar, apoiar e integrar o trabalho dos catadores de lixo** às políticas nacionais de saneamento básico.

5. **Reforçar o quadro de servidores especializados em saneamento básico da ANA**, para acelerar o processo de elaboração das normas de referência previstas na Lei nº 14.026, de 2020.

6. **Priorizar a destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional**, previsto na PEC nº 45, de 2019 (Reforma Tributária)<sup>49</sup>, para investimentos em saneamento básico.

7. **Investir-se em seu papel de liderança federativa e estabelecer a governança das metas nacionais**, estruturando ferramentas e rede de apoio para: compilação, avaliação periódica, acompanhamento e transparência dos dados relativos ao saneamento básico do país; orientação, suporte e organização das iniciativas necessárias para reconhecimento, consolidação, apoio e disseminação dos diferentes “cases” de sucesso na implementação dos serviços e cumprimento das metas no país; equiparação da regionalização; e implementação efetiva dos serviços, especialmente nos estados e municípios menos favorecidos.

8. **Observar as desigualdades regionais nos índices de saneamento como critério preponderante de distribuição dos recursos não onerosos destinados aos investimentos no setor**, PRIORIZANDO a incessante busca de redução das desigualdades regionais (obedecendo ao que DETERMINA o inciso I do *caput* do art. 49, Lei nº 11.445, de 2007).

9. **Implementar, em parceria com entidades financeiras de fomento, órgãos de controle e demais organizações qualificadas, ações estruturadas de capacitação e assistência técnica para estados e municípios** sobre a elaboração de projetos técnicos, a organização de procedimentos licitatórios e a contratação e execução de recursos públicos onerosos e não onerosos para o saneamento básico.

10. **Implementar painel de informações na internet, ou ferramenta digital congênere, para integrar dados nacionais e regionais relacionados e dar transparência às medidas efetivas** que têm sido implementadas nos planos setoriais integrados ao Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, incluindo as medidas relacionadas a saneamento ambiental e riscos hidrológicos.

11. **Priorizar as regiões com menores índices de cobertura de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, sempre que houver aplicação de recursos destinados ao saneamento básico, especialmente, quando relacionada a investimentos de recursos oriundos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima).

---

<sup>49</sup> A instituição de um Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional é proposta no art. 159-A, a ser incluído no texto constitucional conforme art. 1º da versão da PEC nº 45, de 2019, aprovada pelo Senado Federal.

12. **Intensificar esforços de parcerias, a publicação de editais, chamadas públicas, e programas para a busca de soluções técnicas inovadoras e escaláveis para abastecimento de água e esgotamento sanitário** em núcleos urbanos informais de interesse social, áreas rurais dispersas, núcleos populacionais afastados de grandes centros, aldeias e comunidades isoladas, tradicionais e especiais (quilombolas, assentamentos da reforma agrária, indígenas, dentre outras).

13. **Responder aos pleitos dos Estados** que aguardam auxílio para cumprimento das metas, mantendo esta Casa atualizada.

#### **À Agência Reguladora Federal (ANA)**

14. **Elaborar, com celeridade, norma de referência para a utilização de águas cinzas e água da chuva**, em especial com relação aos parâmetros de qualidade e usos permitidos (art. 49-A, Lei nº 11.445, de 2007 e art. 4º-A, § 1º, inciso IX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000).

15. **Elaborar, com celeridade, norma de referência para redução progressiva e controle da perda de água** (art. 4-A, § 1º, inciso VI da Lei nº 9.984, de 2000).

16. **Promover a divulgação das normas**, preferencialmente em forma de cartilhas ou outros mecanismos de comunicação, para auxiliar os Estados que ainda apresentam atrasos e dificuldades.

#### **Aos Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e das Cidades**

17. **Apresentar e implementar, com celeridade, o Plano de Ação para desativação dos lixões existentes no país**, consoante às ponderações do Tribunal de Contas da União;

18. **Formar núcleo responsável pelo acompanhamento mensal das metas**, que deve integrar-se com os demais órgãos de abrangência da transversalidade da política pública de saneamento básico para revisá-la, propondo adequações que possam ser implementadas tempestivamente.

19. **Apresentar e viabilizar plano de urgência ao PAC**, mediante estimativa de recursos necessários para o cumprimento das metas.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Senado Federal, no exercício da sua competência constitucional prevista no art. 71 da Constituição Federal, avaliou a política de saneamento básico ao longo do ano de 2023.

A Comissão ouviu representantes do poder público, da sociedade civil, do setor privado, pesquisadores, especialistas, que discutiram desafios e soluções na execução dessa política. O relatório final da Comissão consolida esses achados e caminhos e apresenta conjunto de soluções destinadas não só ao Poder Executivo, mas também ao Poder Legislativo.

Muitas das recomendações são de ordem administrativa, cabendo ao Poder Executivo implementá-las. Encaminhamos, portanto, à consideração de Vossa Excelência, as medidas propostas, que envolvem aprimoramento da governança e das políticas ambientais, fortalecimento dos órgãos ambientais, ampliação dos mecanismos de fomento, aprimoramento da avaliação e acompanhamento das metas de regionalização legalmente estabelecidas, implantação de painel de informações, priorização decisória e orçamentária, dentre outras igualmente importantes.

Esperamos que, com a adoção dessas medidas, o Brasil possa avançar na universalização do saneamento básico no Brasil, reduzindo as desigualdades regionais, mantendo o foco principal a saúde e a dignidade dos brasileiros, mas, sem perder de vista o amplo desenvolvimento econômico e sustentável que, certamente, se estabelecerá, impulsionando a nossa nação pela elevação de nossos índices e pela melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos, propiciada pelo acesso as serviços essenciais que engrandecem qualquer nação.

Sala das Sessões,

Comissão de Meio Ambiente  
Senado Federal